



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70047-900  
Telefone: 2022-7232 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 19/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC

Brasília, 05 de Julho de 2022.

Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas das entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

**Assunto: Cumprimento de decisão Judicial.**

Senhores Dirigentes,

1. O presente expediente visa dar amplo conhecimento quanto ao teor da decisão Judicial estabelecida nos autos da Ação 1037114-04.2022.4.01.3400, proposta pelo SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ATENS SINDICATO NACIONAL contra a União.

2. Trata-se de ação civil pública na qual o Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional formula pedido liminar objetivando suspender a eficácia do art. 3º da IN SGP/SEDGG/ME n. 36/2022, com restabelecimento da medida protetiva anterior, prevista pela IN SGP/ME n. 90/2021 (art. 4º) que determina a manutenção em trabalho remoto dos servidores pertencentes ao grupo de risco.

3. Em breve síntese, a parte autora alega que a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36/2022 determinou o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, sem considerar os servidores que compõem o grupo de risco, na forma estabelecida pela revogada IN/SGP/SEDGG/ME nº 90/2021, considerando que neste momento, a pandemia de covid-19 está com exacerbado nível de transmissão em vários estados brasileiros, e mesmo com o avanço na vacinação, as pessoas que integram o chamado grupo de risco são afetadas em maior escala.

4. Diante disso, o pedido de liminar foi deferido nos seguintes termos:

Ante o exposto, DEFIRO a liminar para determinar a suspensão dos efeitos do art. 3º, da IN/SGP/SEDGG/ME nº 36/2022, vigente desde o dia 06/06/2022 e restabelecer a vigência da IN/SGP/SEDGG/ME nº 90/2021, que determinou o retorno gradual dos substituídos pertencentes ao grupo de risco, resguardando, quanto a eles, a permanência em regime de teletrabalho, até o julgamento final da ação.

Cite-se e intime-se a UNIÃO, para imediato cumprimento desta decisão.

5. Diante do exposto, conforme ressaltou a Consultoria Jurídica desta pasta, através da Cota COTA n. 02083/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU a **decisão judicial beneficia apenas os substitutos do Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional.**

6. Por fim, registra-se que a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região atestou a exequibilidade da decisão conforme PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00026/2022/CORESENS/PRU1R/PGU/AGU.
7. Dessa forma, encaminhamos o presente Ofício-Circular aos dirigentes de gestão de pessoas das entidades vinculadas ao Ministério da Educação para conhecimento e cumprimento cada qual no seu âmbito de atuação.

Atenciosamente,

SIMONE GAMA ANDRADE  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gama Andrade, Coordenador(a)-Geral**, em 06/07/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3418766** e o código CRC **1DEA3D1B**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00732.002703/2022-21

SEI nº 3418766